

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.956 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

*Alterada pl lei nº 3050/94.
" pl lei nº 3024/94*

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício de 1994, é orçada em CR\$ 5.401.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e um milhões de cruzeiros reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITA CORRENTE

1. Receita Tributária.....	267.225.000,00	
2. Receita Patrimonial.....	444.050.000,00	
3. Receita Industrial.....	1.000.000,00	
4. Receita de Serviços.....	25.500.000,00	
5. Receita de Contribuições..	400.000.000,00	
6. Transferências Correntes..	4.193.985.000,00	
7. Outras Receitas Correntes.	<u>58.900.000,00</u>	5.390.660.000,00

RECEITA DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....	500.000,00	
2. Alienação de Bens.....	1.000.000,00	
3. Transf. de Capital.....	8.340.000,00	
4. Amortização de Empréstimos.	<u>500.000,00</u>	<u>10.340.000,00</u>
		5.401.000.000,00

Art. 2º - A Despesa para o exercício econômico-financeiro de 1994 é fixada em CR\$ 5.401.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e um milhões de cruzeiros reais) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos do governo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, a:

- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa total autorizada;
- II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, limitadas no seu total a 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.